



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1838

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1838

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4401, de 11 de novembro de 2024

“Dispõe sobre alterar o Decreto nº 4331, de 08 de maio de 2024, que regulamenta o artigo 68-A da Lei Complementar Municipal nº 2299, de 12 de dezembro de 2012, que trata da readaptação de professores e profissionais de suporte pedagógico.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 19 do Decreto nº 4331, de 08 de maio de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 O servidor readaptado, a partir da data de publicação da Portaria de readaptação não terá mais direito aos seguintes benefícios:

I - o reconhecimento do período de efetivo exercício no magistério;

II - não terá como referência o calendário escolar;

III - não terá a contagem de pontuação anual para atribuições de aulas, ficando estacionada a pontuação, a parti do dia da Portaria de readaptação;

IV - não terá direito ao recesso escolar;

V - não poderá requerer a aposentadoria especial prevista na legislação ao profissional do magistério;

VI - não haverá movimentação funcional tanto por promoção por titulação quanto por promoção por desempenho.

Parágrafo único. Quando as atribuições da nova função do professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado forem as mesmas do cargo de origem não incidirão a supressão de direitos previstas no caput deste artigo”.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 30 do Decreto nº 4331, de 08 de maio de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 O professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado que não estiver atuando na regência de turmas e/ou aulas não terá direito às horas de atividades extraclasse, bem como às gratificações previstas na Lei Complementar nº 2299, de 12 de dezembro de 2012, exceto quando as atribuições da nova função do professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado forem as mesmas do cargo de origem”.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 31 do Decreto nº 4331, de 08 de maio de 2024, que passa a ter a seguinte

redação:

“Art. 31 O professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado e em exercício nas unidades de ensino, terão direito à fruição de férias igual aos demais professores, conforme calendário escolar, no entanto, não terá direito ao período de recesso escolar, exceto quando as atribuições da nova função do professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado forem as mesmas do cargo de origem”.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 32 do Decreto nº 4331, de 08 de maio de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 O professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado, enquanto perdurar esta condição, não terá o tempo de serviço computado como efetivo exercício no magistério, exceto quando as atribuições da nova função do professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado forem as mesmas do cargo de origem”.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de novembro de 2024.

Antonio Carlos Caregaro